



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5054 / 2021
Fls. 01
Resp. 08

PROJETO DE LEI Nº 236 /2021

LIDO EM SESSÃO DE 30/11/2021.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

☒ Justiça e Redação

☐ Finanças e Orçamento

☐ Obras e Serviços Públicos

☒ Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Com a presente justificativa, encaminho à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que denomina "**José Roberto Vicentini**" o sistema de lazer 4, do Loteamento Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, circundado pela rua 2, rua A e quadras S e T, do mesmo loteamento, requerendo a sua aprovação e remessa à excelentíssima senhora Prefeita Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

Em atenção à Lei Municipal nº 2376, de 22 de maio de 1991, são apresentados em anexo: projeto de lei, atestado de óbito, descrição e croqui da localização do logradouro em questão, trazendo abaixo na justificativa desta propositura a biografia sintética do saudoso e ilustre homenageado com a presente medida.

JUSTIFICATIVA

José Roberto Vicentini, o nosso homenageado, nasceu em 09 de setembro de 1951. Segundo filho da Sra. Ana da Silva Vicentini e do Sr. Pedro Vicentini, era irmão de Elisa, Ana Maria e Pedro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5054 / 2021
Fls. 02
Resp. 00

Valinhense de nascimento, corpo, alma e coração, nosso homenageado realizou aqui seus estudos, ingressando primeiramente no Grupo Escolar Professor Antônio Alves Aranha, passando depois para a Escola Técnica do Comércio e cursando, por fim, o colegial na Escola Estadual Professor Cyro de Barros Rezende.

Líder nato, nosso homenageado mostrou sua força e poder de persuasão desde sua primeira formação, chegando a presidir a “Equipe Cobra”, sendo o representante, pois, de seus jovens amigos. Presidiu também o Grêmio Recreativo Escola de Samba Leão da Vila, por um ano, e participou, ainda, avidamente do TLC – Treinamento de Liderança Cristã, ministrando palestras e outros tantos cursos naquele âmbito, sempre com muita desenvoltura e maestria.

Nosso homenageado, entusiasta e estudioso que era, saiu da rede pública de ensino do nosso Município direto para duas faculdades, tendo logrado êxito formar-se tanto na Faculdade Franciscana de Engenharia Industrial e Civil, de Itatiba, como também no curso de Administração de Empresas, pelo Instituto de Ciências Sociais de Americana.

Sempre muito disposto, nos altos de seus 15 anos o então jovem José Roberto ingressou em sua carreira profissional na Equipamentos Clark S.A, não imaginando, à época, que permaneceria 20 anos na mesma empresa em que dava início à sua jornada de trabalho.

Em seguida trabalhou nas empresas Bendix do Brasil e Singer, quando enfim entendeu por bem atuar no negócio de sua família, assumindo de forma proficiente a administração do Restaurante da Nona, onde, por 10 anos aproximadamente, construiu verdadeiras amizades, parcerias e fez muita história, somente tendo se afastado por ocasião da grave moléstia que lhe acometeu à época.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda assim, não obstante o enfrentamento de sua enfermidade, nosso homenageado não se deixou abater, forte e perseverante que era, tal como leal a seus ideais e compromisso, não foi capaz de se desligar de fato das funções administrativas do restaurante, passando a realizá-las de sua própria residência, posto que ostentava muito orgulho de fazer parte daquele time de sucesso que carrega o tradicional nome "Restaurante da Nona" em nosso Município, que se destaca desde sua abertura em 1978 até os dias de hoje por servir a todos com muita qualidade e reconhecida excelência.

Não bastasse nosso homenageado também ficou conhecido em nosso Município por lecionar no bairro Jurema e em Vinhedo, direcionando e servindo de exemplo para muitos jovens que lhe admiravam e tiveram a honra de tê-lo como professor, aprendendo não apenas sobre a matéria que lhes era ministrada efetivamente, mas, sobretudo, tirando valiosas lições para a vida, levando consigo um pouco de cada aluno e deixando, de outro lado, valorosas marcas no traço de suas histórias.

E, por falar nesse verdadeiro dom que é ensinar, nosso homenageado contraiu matrimônio com o amor de sua vida em janeiro de 1977, encontrando, na pessoa de sua esposa Maria do Carmo Leardine Vicentini, uma cúmplice e parceira também na arte de dar aulas, tendo atuado juntos e literalmente lado a lado na Paróquia de Sant'Ana, onde ministravam catecismo, além de participarem de diversos cursos de personalidade com o estimado Reverendíssimo Padre Waldemar Hermes Ramos Tinoco.

Dessa maravilhosa e abençoada união adveio o fruto que de longe foi considerado pelo nosso homenageado como seu melhor e mais precioso legado, tendo sido agraciado, em 11 de setembro de 1978, com o nascimento de seu amado filho Luis Fernando Vicentini, momento em que sua vida ganhou mais cor e sentido, revelando um orgulho que só fez crescer, assim como a precípua admiração e afeto recíproco.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aliás, tão forte e estreito se revelou esse laço fraterno que ainda se faz presente atualmente, grandiosamente latente e bem vivo nas mais belas lembranças gravadas na memória de quem com ele teve o prazer de conviver, sendo recordado com pesarosa saudade e muito carinho como aquele corintiano, católico, cinéfilo, amado pai de Luis e querido sogro de Vanessa, e, por último mas não menos importante, o avô coruja da pequena Livia e do neto caçula Luis Eduardo.

Nosso homenageado deixou a convivência da família, dizendo adeus à comunidade que tanto amou e de quem tanto carinho recebeu no fatídico dia de 16 de novembro de 2019, aos 68 anos, após guardar a fé e lutar o bom combate.

Pelo exposto e por muito mais que o papel não poderá traduzir, visto que quem conheceu o homenageado sabe da vontade de servir que emanava da sua pessoa, do bem que praticava, buscando melhorar a qualidade de vida das pessoas com quem conviveu, conto com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e dos demais Pares que compõem o alto Corpo Legislativo do Município para a aprovação desta singela, mas significativa homenagem póstuma à digna pessoa do saudoso e ilustríssimo senhor José Roberto Vicentini.

Valinhos, 29 de novembro de 2021

Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM



C.M.V.
Proc. Nº 5054 / 2021
Fls. 05
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Denomina “José Roberto Vicentini” o sistema de lazer 4, do Loteamento Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, circundado pela rua 2, rua A e quadras S e T, do mesmo loteamento.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada “**José Roberto Vicentini**” o sistema de lazer 4, do Loteamento Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, circundado pela rua 2, rua A e quadras S e T, do mesmo loteamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



"REF. C.I. Nº 2165/2021 - D.T.L./S.A.J.I."

"REQUERIMENTO Nº 1783/2021 - Vereador Aldemar Veiga Junior"

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO - LEGISLATIVO/S.A.J.I.

Em resposta à C.I.º 2165/2021 atendendo à solicitação contida no Requerimento 1783/2021 de autoria do nobre vereador Aldemar Veiga Junior consultada a área competente da Municipalidade, encaminho os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Sistema de Lazer 4, do loteamento Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, circundado pela Rua 2, Rua A e quadras S e T do mesmo loteamento. Segue croqui em anexo.

SPMA, em 05 de novembro de 2021.


EDUARDO GALASSO GALLIGARIS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

C.M.V.
Proc. Nº 5054, 21
Fls. 06-V
Resp. 



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 1747/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 5 de novembro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1783/21-CMV

Vereador Aldemar Veiga Junior

Processo administrativo nº 17288/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 03 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb

ANTONIO ROSSANE

Proc.

Fls.—

Resp.

Roberta Trivelato Vitori
Seção de Cadastro
S.P.M.A.

ESPÓLIOS DE NHENTALLA ANDERY
SALIM JORGE E S/M MARISTELLA SIMÃO
CESARIO GABRIEL JORGE
GABRIEL E S/M ELIZABETH TRABULSI
EDSON NASSIB JORGE

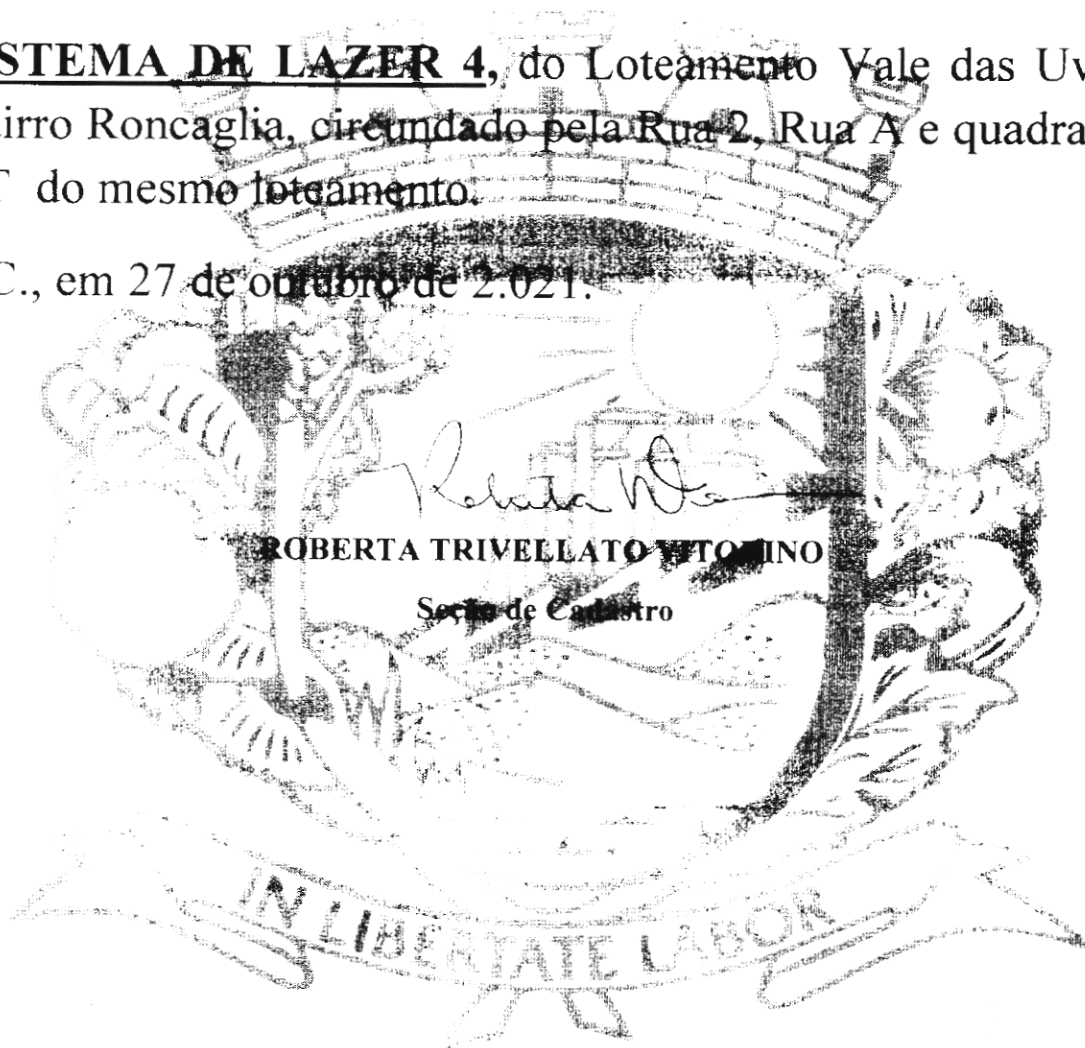


PREFEITURA DE
VALINHOS

DENOMINAÇÃO DE SISTEMA DE LAZER

SISTEMA DE LAZER 4, do Loteamento Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, circundado pela Rua 2, Rua A e quadras S e T do mesmo loteamento.

S.C., em 27 de outubro de 2.021.



A pedido do Vereador Aldemar Veiga Junior



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: JOSÉ ROBERTO VICENTINI

CPF:

38791790859

MATRÍCULA: 123887.01.55.2019.4.00050.071.0021259.11

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 68 anos de idade
NATURALIDADE VALINHOS - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 88051717 SSP/SP	TÍTULO DE ELEITOR Era eleitor(a) em Valinhos-SP, seção 0018, título de eleitor nº 17778570132, zona 034.

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Avenida Independência, 716, apartamento 11, Vila Pagano, em VALINHOS - SP, filho de PEDRO VICENTINI e de ANA DA SILVA VICENTINI

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dezois de novembro de dois mil e dezanove, às 05:53 horas.

DIA	MÊS	ANO
16	11	2019

LOCAL DE FALECIMENTO

na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, localizado na Avenida Onze de Agosto, 2745, Bairro Tapera, VALINHOS, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE

insuficiência respiratória, metástase hepática, neoplasia próstata

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)

O sepultamento foi realizado no Cemitério São João Batista, nesta cidade.

DECLARANTE

Ana Maria Vicentini
Marchiori

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a): Eliane Rey Rocha Tomic, CRM 45076

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Não deixa testamento conhecido. Não deixa bens. Era beneficiário do INSS, benefício nº 1289443600. Era eleitor(a) em Valinhos-SP, seção 0018, título de eleitor nº 17778570132, zona 034. Era casado com Maria do Carmo Leardine Vicentini, neste Registro Civil, cujo termo fora registrado no Lº B-02, às fls. 239, sob nº 305. Deixa um filho: Luiz Fernando, com 41 anos de idade. O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Ana Maria Vicentini Marchiori, que subscreveu a declaração nº 11973, a qual encontra-se arquivada neste Registro Civil. Nada mais me cumpria certificar.

Registro efetuado no Lº C-50, às folhas 071, sob nº 21259.

VIDE VERSO

Francilene Daltro Fioravanti
SUBSTITUTA DO OFICIAL

12368-7-AA 00054167



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5054/21

F.L.S. Nº 09

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 30 de novembro de 2021.

[Assinatura]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo e de Expediente

01/dezembro/2021



C.M.V.
Proc. Nº 5059, 21
Fls. 10
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei nº 236/2021

Ementa do Projeto: Denomina o sistema de lazer 4, do loteamento Vale das Uvas, bairro Roncaglia.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Alécio Cau	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida	(X)	()
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 01 de Fevereiro de 2022.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER** Favorável.

(Observações: _____)

1100 (EXP) EM SESSÃO DE 22.02.22

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



PROCESSO Nº 5059, 21
Fis. 19
Resp. [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 026/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 236/2021 – Autoria do Vereador Aldemar Veiga Júnior – Denomina “José Roberto Vicentini” o Sistema de Lazer 4, do Loteamento Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, circundado pela rua 2, rua A e pelas quadras S e T, do mesmo loteamento.

À Comissão de Justiça e Redação

Exmo. Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloi

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que Denomina “José Roberto Vicentini” o Sistema de Lazer 4, do Loteamento Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, circundado pela rua 2, rua A e pelas quadras S e T, do mesmo loteamento.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



Proc. Nº 4054/29
Fls. 78
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:



PROC. Nº 5054.21
Fls. 43
Resp. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento Interno:

Art. 41. *Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

(...)

§ 1º. *Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:*

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. *O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 5054, 21
Fls. 19
Resp. 4

Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, razão pela qual depreende-se que já foi realizada a verificação dos requisitos legais.

A matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

O Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, assentou entendimento no sentido da **existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações:**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

03/10/2019

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RECTE. (S): MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADV.(A/S): ALMIR ISMAEL BARBOSA

ADV.(A/S): MARCIA PEGORELLI ANTUNES

RECDO. (A/S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LIT.PAS.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

ADV.(A/S): GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: **"Art.33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações"**.

2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo.

3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal.

4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal.

5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

6. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município,



C.M.V.
Proc. Nº 5054, 29
Fls. 16
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I).

8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da

Página 6 de 8

u



5059.21
77
Fls. _____
Resp. _____
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições.

11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, preliminarmente, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, vencidos os Ministros ROBERTO BARROSO e MARCO AURÉLIO, deram provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes do Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, em que foi fixada a seguinte tese: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra CÁRMEN LÚCIA. Ausentes, justificadamente, os Ministros CELSO DE MELLO e RICARDO LEWANDOWSKI.

Brasília, 3 de outubro de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Relator

Fls. 5054, 21
78

Resp. A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

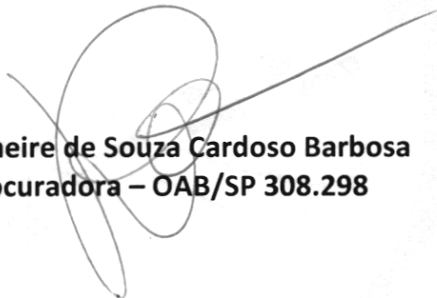
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

Procuradoria, aos 07 de fevereiro de 2022.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora – OAB/SP 308.298



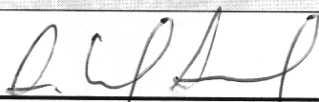
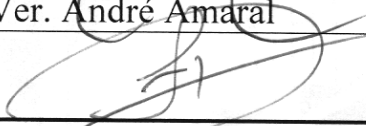
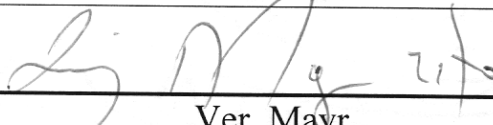
Proc. Nº 3054, 21
Fls. 19
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 236 /2021

Ementa : Que “Denomina “José Roberto Vicentini” o Sistema de lazer 4, do Loteamento Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, circundado pela rua 2, rua A e pelas quadras S e T, do mesmo loteamento”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Edinho Garcia	()	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 18 de fevereiro de 2022.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____)

LIDO (EX) EMISSÃO DE 22/02/22

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V.
Proc. Nº 5054, 21
Fls. 20
Assp. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 02, 03, 22


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 02/03/22
Providencie-se e em seguida archive-se.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 16 22


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 5054, 21
 Fis. 21
 Resp. 11

Recebido

14/03/22
 14:20

Regis. Com.
 Guia 65.916-1
 Departamento Técnico Legislativo
 S.A.J.L.

AUTÓGRAFO Nº 16/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 236/2021

Denomina “José Roberto Vicentini” o Sistema de Lazer 4 do Loteamento Vale das Uvas, Bairro Roncaglia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominado “José Roberto Vicentini” o Sistema de Lazer 4 do Loteamento Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, circundado pela rua 2, rua A e quadras S e T, do mesmo loteamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
 aos 02 de março de 2022.


Franklin Duarte de Lima
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Aldemar Veiga Júnior.